

REGULAMENTO

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Educação em associação entre a Universidade Nova de Lisboa (Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) e o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida

Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia Universidade Nova de Lisboa _____ (Prof. Doutor Virgílio Cruz Machado)	Diretor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Universidade Nova de Lisboa _____ (Professor Doutor Francisco Caramelo)	Reitor do ISPA-Instituto Universitário _____ (Professor Doutor Rui Oliveira)	Versão 1.0
Data de Aprovação Inicial			Página
6 de julho de 2020			
Data de aplicação da Versão			1 de 18
6 de julho de 2020			



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	2 de 18

Índice

Preâmbulo	3
Parte A Criação, especialidades e acesso	3
Artigo 1.º Criação e âmbito	3
Artigo 2.º Grau de doutor	4
Artigo 3.º Especialidades de doutoramento	4
Artigo 4.º Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor	5
Artigo 5.º Regras sobre a admissão no ciclo de estudos	5
Artigo 6.º Numerus clausus	6
Artigo 7.º Propinas e inscrição	6
Parte B Plano curricular	6
Artigo 8.º Plano curricular do ciclo de estudos	6
Artigo 9.º Lecionação das unidades curriculares	7
Artigo 10.º Avaliação de conhecimentos das unidades curriculares	8
Artigo 11.º Monografia	8
Artigo 12.º Processo de atribuição da classificação final do 1.º ano do curso	9
Artigo 13.º Tese de doutoramento, orientação científica e seminário de acompanhamento	10
Artigo 14.º Processo de registo do tema da tese	10
Artigo 15.º Condições de preparação da tese	11
Artigo 16.º Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação	11
Artigo 17.º Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese	11
Artigo 18.º Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri	12
Artigo 19.º Regras sobre as provas de defesa da tese	12
Artigo 20.º Processo de atribuição da classificação final	13
Artigo 21.º Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais	13
Parte C Gestão do ciclo de estudos	13
Artigo 22.º Órgãos de coordenação	13
Artigo 23.º Coordenador do ciclo de estudos	14
Artigo 24.º Competências da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos	15
Artigo 25.º Competências da Comissão Científica do ciclo de estudos	15
Artigo 26.º Conselho de Professores do curso	16
Artigo 27.º Conselho de Alunos do curso	16
Parte D Disposições gerais	16
Artigo 28.º Prazos de emissão de diplomas e cartas doutorais	16
Artigo 29.º Casos omissos	17



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	3 de 18

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras que regem o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Educação atribuído no âmbito do programa conjunto promovido pela Universidade Nova de Lisboa (através da Faculdade de Ciências e Tecnologia e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) e pelo ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida.

Em todas estas instituições foram já anteriormente oferecidos estudos de doutoramento e todas possuem unidades de investigação reconhecidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nas áreas das Educação, da Psicologia e da Sociologia.

O curso de doutoramento pretende dar resposta à necessidade da formação de investigadores sobre todas as dimensões da educação e da formação, à formação de docentes para o ensino superior e à formação avançada de outros profissionais da educação, nomeadamente docentes dos ensinos básico e secundário e técnicos de educação e formação.

Este regulamento foi elaborado com base na legislação em vigor, nomeadamente:

a) Decreto-Lei 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 (*Graus académicos e diplomas do ensino superior*), e republicado pelos Decretos - Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto.

b) Decreto-Lei n.º 42/2005 (*Aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior*), do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, publicado no D.R. n.º 37, Série I-A — 22 de fevereiro de 2005.

c) *Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Doutoramento da FCT-UNL* — 3.º Ciclo de Estudos Superiores, Regulamento n.º 347/2007, publicado no D.R. n.º 250, 2.ª série — 28 de dezembro de 2007 e republicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 209 — em 29 de outubro de 2014.

d) *Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa* — Regulamento n.º 438/2008, publicado no D.R. n.º 154, 2.ª série — 11 de agosto de 2008.

Parte A

Criação, especialidades e acesso

Artigo 1.º

Criação e âmbito

1. A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT) e da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH) e o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida associam-se para conferir o grau de doutor em Educação.



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	4 de 18

2. O grau de doutor é titulado por uma carta de curso emitida por todos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o determinado na alínea c) do artigo 42.º do decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 e republicado pelos Decretos - Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto.

Artigo 2.º Grau de doutor

1. De acordo com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 e republicado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de agosto, o grau de doutor é conferido aos estudantes que demonstrem:

- Capacidades de compreensão sistemática das questões e problemáticas das Educação;
- Competências, aptidões e métodos de investigação em Educação;
- Capacidades de concepção e realização de uma investigação respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade internacional;
- Competências que permitam a realização de um conjunto significativo de trabalhos de investigação originais na área das Educação que contribuam para o alargamento das fronteiras do conhecimento, e que mereçam a divulgação nacional e internacional em publicações com comité de selecção;
- Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas relativas ao mundo científico e social em geral, e à área das Educação, em particular;
- Competências que permitam comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área científica das Educação;
- Capacidade de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural;

Artigo 3.º Especialidades de doutoramento

1. O grau de doutor em Educação será atribuído numa das seguintes especialidades:

- Educação, Sociedade e Desenvolvimento;
- Inovação Educativa;
- Psicologia e Educação;
- Educação e Formação de Adultos;
- Literacias e Educação;
- Formação e Supervisão de Professores.



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	5 de 18

Artigo 4.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos tem a duração de seis semestres quando realizado a tempo integral.
2. O ciclo de estudos tem a duração de doze semestres quando realizado a tempo parcial.
3. O ciclo de estudos integra:
 - a) Um curso de doutoramento, a que correspondem 60 créditos (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*) e que confere o diploma de Estudos Avançados em Educação, de acordo com o Artigo 39.º, n.º 1 alínea d) e n.º 2, do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 e republicado pelos Decretos - Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de Agosto.
 - b) A elaboração e defesa de uma tese de doutoramento a que correspondem 120 créditos (ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System*), que confere o grau de doutor.
4. As actividades curriculares podem decorrer em qualquer das instituições associadas, sendo consideradas como línguas de trabalho o Português, o Inglês, o Francês e o Castelhanos.

Artigo 5.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal, nomeadamente professores e educadores de todos os graus de ensino, técnicos de educação e formação, trabalhadores e educadores sociais e das áreas da saúde;
 - b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela autoridade competente de uma das instituições associadas, por proposta da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos de doutoramento em Educação;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos por qualquer dos Conselhos Científicos das instituições associadas, por proposta da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos de doutoramento em Educação.
2. Os candidatos ao ciclo de estudos que reúnam as condições de natureza académica e curricular serão seleccionados e seriados pela Comissão Científica do ciclo de estudos de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Currículo académico e científico (avaliado por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica);



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	6 de 18

- b) Currículo profissional (avaliado por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica);
- c) Um texto com um máximo de 3 páginas descrevendo o ou os temas de investigação que está interessado em aprofundar, bem como os contextos pessoais e, ou, profissionais que justificam a escolha desses temas;
- d) Caso se revele necessário, entrevista, realizada por, pelo menos, dois membros da Comissão Científica.

3. Da selecção a que se refere o número anterior não cabe recurso, salvo se arguido de vício de forma.

4. Todos os candidatos devem ser fluentes em língua portuguesa e em língua inglesa (leitura e compreensão oral) e na utilização da Internet e de computadores pessoais.

Artigo 6.º **Numerus clausus**

1. O número máximo de alunos no 1.º ano do curso é fixado anualmente pelos órgãos competentes das instituições associadas, por proposta da Comissão Coordenadora do Curso.

Artigo 7.º **Propinas e inscrição**

1. O montante das propinas e respectivo regime de pagamento é fixado anualmente, em conjunto pelos Reitores das instituições participantes.

2. No 1.º ano, os alunos inscrevem-se na instituição responsável pela gestão administrativa do curso.

3. No 2.º ano e no 3.º ano do curso, a inscrição deve ser realizada na instituição a que pertence o orientador da tese.

Parte B **Plano curricular**

Artigo 8.º **Plano curricular do ciclo de estudos**

- 1. É o seguinte o plano curricular do curso:



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	7 de 18

1º ano – 1º Semestre	ECTS	1º ano – 2º Semestre	ECTS	2º Ano e 3º Ano	ECTS
Questões e Problemáticas da Educação	10	Seminário da Especialidade ou Seminário Opcional*	10	Tese	120
Metodologias de Investigação em Educação	10	Monografia	20		
Seminário Opcional* ou Seminário da Especialidade	10				

* O estudante pode substituir um dos seminários de especialidade por uma opção condicionada da área das metodologias, em oferta nas instituições que organizam o CE (Qualquer seminário de Metodologias na área das ciências sociais e humanas na FCSH; Métodos de Investigação Qualitativa, Métodos de Observação Direta e Indireta ou Técnicas de Análise de Dados no ISPA. O estudante pode escolher apenas um destes seminários.

2. As unidades curriculares Seminário da Especialidade e Seminário Opcional corresponderão às designações das especialidades do grau de doutor:

- a) Educação, Sociedade e Desenvolvimento;
- b) Inovação Educativa;
- c) Psicologia e Educação;
- d) Educação e Formação de Adultos;
- e) Literacias e Educação;
- f) Formação e Supervisão de Professores.

3. O aluno tem obrigatoriamente de escolher um Seminário Opcional distinto do Seminário da Especialidade.

Artigo 9.º

Lecionação das unidades curriculares

1. Todas as aulas são de natureza teórico-prática, sendo de presença obrigatória, excepto por motivo devidamente fundamentado e aceite pelo professor respectivo.

2. A Comissão Coordenadora do ciclo de estudos designa anualmente um professor responsável por cada uma das seguintes unidades curriculares:

- a) Questões e Problemáticas da Educação;
- b) Metodologias de Investigação em Educação;



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	8 de 18

- c) Monografia;
- d) Seminário da Especialidade de Educação, Sociedade e Desenvolvimento;
- e) Seminário da Especialidade de Inovação Educativa;
- f) Seminário da Especialidade de Psicologia e Educação;
- g) Seminário da Especialidade de Educação e Formação de Adultos;
- h) Seminário da Especialidade de Literacias e Educação;
- i) Seminário da Especialidade de Formação e Supervisão de Professores.

Nota: Estes seminários de especialidade são também os seminários opcionais.

3. A atribuição de responsabilidades lectivas nas diversas unidades curriculares é realizada de modo equitativo entre as instituições associadas, tendo em conta as especificidades da respectiva actividade científica.

4. O professor responsável por cada unidade curricular apresenta à Comissão Coordenadora, antes do início das aulas, o programa e as actividades da respectiva unidade curricular, incluindo a participação de outros professores do curso ou convidados na leccionação de um ou mais temas da unidade curricular.

Artigo 10.º

Avaliação de conhecimentos das unidades curriculares

1. A avaliação de conhecimentos relativos às unidades curriculares da parte escolar do curso é sempre traduzida numa classificação para cada aluno.
2. O processo de avaliação de conhecimentos de cada unidade curricular é explicitado na respectiva Ficha de Unidade Curricular.
3. O resultado da avaliação é expresso na escala numérica de zero a vinte valores.
4. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja classificação final seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 11.º

Monografia

1. A Monografia consiste num trabalho escrito especificamente para esta unidade curricular, com supervisão do orientador da Monografia, com um máximo de 50 páginas, não incluindo anexos nem bibliografia, sobre um tema de Educação
2. A Monografia pode revestir qualquer um dos seguintes formatos:



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	9 de 18

- a) Relatório de um estudo realizado pelo autor da Monografia;
- b) Síntese dos estudos publicados sobre um tema de educação e formação;
- c) Desenvolvimento, avaliação e fundamentação de um produto para educação e formação, elaborado com base na investigação sobre o ensino e a aprendizagem;
- d) Projecto de tese, incluindo título, sumário, revisão da literatura, objectivos do estudo, descrição detalhada, cronograma e referências.

3. A Monografia é elaborada, apresentada e discutida publicamente nos seguintes termos:

- a) A Monografia é orientada por um doutor, membro de qualquer das instituições associadas;
- b) A Monografia pode ser co-orientada por outros doutores ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Coordenadora do curso, de outras instituições, incluindo as instituições associadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) A Monografia é objecto de apreciação e discussão pública por um júri proposto pela Comissão Coordenadora do curso e nomeado pelo órgão estatutariamente competente de qualquer das instituições parceiras.
- d) O júri é constituído por um mínimo de três e de um máximo de cinco membros, incluindo o orientador ou os orientadores.
- e) Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a Monografia e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Coordenadora do curso.

4. Na discussão da Monografia, que terá a duração máxima de noventa minutos, o aluno deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de vinte minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo da monografia, podendo ser intervenientes todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo aluno.

- a) As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- b) Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 12.º

Processo de atribuição da classificação final do 1.º ano do curso



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	10 de 18

1. Aos alunos que obtiverem aprovação em todas as unidades curriculares do 1.º ano do curso será emitido um Diploma de Estudos Aprofundados (3.º Ciclo) em Educação.
2. A classificação obtida no 1.º ano corresponderá à média ponderada, em função do número correspondente de créditos (ECTS — European Credit Transfer and Accumulation System), de todas as unidades curriculares efectuadas.

Artigo 13.º

Tese de doutoramento, orientação científica e seminário de acompanhamento

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim.
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, pode ser integrado pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional;
3. As teses de doutoramento são objecto de registo nos termos do Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.
4. O acesso à inscrição na Tese de Doutoramento só é permitido após a realização de todas as unidades curriculares do 1.º ano do ciclo de estudos.
5. A tese de doutoramento é elaborada nos seguintes termos:
 - a) A tese é orientada por um doutor, membro de qualquer das instituições associadas e nomeado pelo órgão estatutariamente competente da instituição em que o aluno está inscrito, nos quinze dias subsequentes à defesa da Monografia.
 - b) A tese pode ser co-orientada por outros doutores ou especialistas de mérito reconhecido como tal pela Comissão Coordenadora do curso, de outras instituições, incluindo as instituições associadas, nacionais ou estrangeiras e nomeado pelo órgão estatutariamente competente da instituição em que o aluno está inscrito.

Artigo 14.º

Processo de registo do tema da tese

1. Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo órgão estatutariamente competente e de parecer positivo sobre o projecto de tese emitido pelo mesmo órgão, o doutorando deverá proceder ao registo do tema da tese. Esse registo deverá seguir os procedimentos vigentes na instituição em que o aluno se inscreve.



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	11 de 18

2. Para proceder ao registo do tema da tese e poder prosseguir para a realização da mesma, o estudante deverá ter obtido a nota mínima de 14 valores na Monografia.

Artigo 15.º

Condições de preparação da tese

1. Para a preparação da tese de doutoramento, o doutorando disporá da duração de quatro semestres, subsequentes à aprovação no Curso de Doutoramento.
2. A partir do 4.º semestre, o doutorando apresentará, anualmente, ao Coordenador de Curso o seu trabalho, em formato e extensão de acordo com o estabelecido na instituição em que o aluno se encontra inscrito.

Artigo 16.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1. O pedido de realização de provas deverá ser submetido, pelo estudante, nos serviços académicos da instituição onde se encontra inscrito seguindo os procedimentos e respeitando os prazos em vigor nessa instituição. Este pedido deverá ser acompanhado do número de exemplares em papel e uma versão em suporte digital, conforme as regras da instituição onde está inscrito. Os aspetos formais da tese devem obedecer às orientações para esse efeito em vigor na instituição.
2. O pedido deve ser acompanhado dos pareceres necessários, de acordo com as regras na instituição onde o estudante se encontra inscrito.
3. No prazo máximo de 15 dias úteis após a entrega da tese, a Comissão Científica do Curso submete à autoridade competente da instituição uma proposta de júri, o qual deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após aquela entrega.
4. Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.
5. Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 17.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	12 de 18

1. A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 60 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 4 do artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo 18.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1. A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição associada em que se encontra inscrito o doutorando, de acordo com o estabelecido no Artigo 34.º do decreto-lei n.º 74/2006, 24 março, alterado e republicado pelos Decretos - Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 65/2018, de 16 de Agosto.
2. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo Reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
3. Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
4. O júri deve incluir doutores de pelo menos duas das três instituições associadas.
5. Pode ainda fazer parte do júri, um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
6. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
7. A arguição da tese é da responsabilidade dos membros do júri que não estiveram envolvidos na orientação do doutorando, podendo ser designados dois arguentes principais.

Artigo 19.º

Regras sobre as provas de defesa da tese

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	13 de 18

2. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

3. Na discussão da tese, que terá a duração máxima de cento e oitenta minutos, o candidato deverá fazer uma apresentação com a duração máxima de trinta minutos. O restante tempo deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico da tese, podendo ser intervenientes, além dos arguentes principais, todos os membros do júri, sendo distribuído em partes iguais pelas intervenções dos membros do júri e pelo candidato.

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

Após a discussão da tese em prova pública, o júri reúne-se para apreciação e classificação da prova, sendo que a classificação final das provas é expressa nas menções de *Aprovado* ou *Não Aprovado*. A votação é nominal e justificada por escrito, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 21.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

- 1) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação das instituições envolvidas no consórcio (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa e ISPA — Instituto Universitário), grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade, número total de ECTS e classificação final.
- 2) Carta doutoral — identificação do Reitores da UNL e do ISPA — Instituto Universitário, identificação do titular do grau, número do documento de identificação, unidades orgânicas, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectivo ramo e especialidade e classificação final.

Parte C

Gestão do ciclo de estudos

Artigo 22.º

Órgãos de coordenação

1. A gestão do ciclo de estudos é assegurada por:
 - a) Comissão Coordenadora do ciclo de estudos;



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	14 de 18

- b) Coordenador Geral do ciclo de estudos;
- c) Comissão Científica do ciclo de estudos;

2. As decisões tomadas pelos órgãos de coordenação são homologadas pelos órgãos estatutariamente competentes de cada uma das instituições associadas.

3. São os seguintes os prazos dos mandatos dos diversos órgãos:

- a) Comissão Coordenadora, quatro anos;
- b) Coordenador Geral, dois anos;
- c) Comissão Científica, dois anos.

4. Cada instituição associada, designa, através dos seus órgãos estatutariamente competentes, um coordenador e um vice-coordenador.

5. A Comissão Coordenadora é constituída pelos coordenadores e vice-coordenadores designados pelas respectivas instituições.

6. O Coordenador Geral do ciclo de estudos é designado pela Comissão Coordenadora, de entre um dos Coordenadores, rotativamente pelas três instituições associadas. A Comissão Coordenadora tem de informar anualmente as instituições associadas do nome do Coordenador Geral.

7. Considera -se que a Comissão Coordenadora tem quórum quando está presente pelo menos um membro de cada uma das três instituições associadas.

8. A Comissão Científica é nomeada pela Comissão Coordenadora e é constituída por igual número de professores de cada uma das três instituições associadas, incluindo os membros da Comissão Coordenadora e os professores responsáveis pelas unidades curriculares obrigatórias do 1.º ano e dos Seminários Opcionais.

9. As decisões tomadas pelos órgãos de coordenação devem corresponder ao consenso dos respectivos membros. No caso de tal consenso se revelar impossível, podem ser tomadas decisões por maioria simples, não tendo o Coordenador Geral voto de qualidade.

10. O secretariado dos assuntos referentes ao ciclo de estudos é assegurado pela instituição a que pertence o Coordenador Geral.

Artigo 23.º

Coordenador do ciclo de estudos

1. Compete ao Coordenador do ciclo de estudos a direcção e a coordenação global do programa, em articulação com a Comissão Coordenadora e a Comissão Científica.

2. Compete-lhe ainda:



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	15 de 18

- a) Presidir à Comissão Coordenadora;
- b) Presidir à Comissão Científica;
- c) Representar oficialmente o curso;
- d) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos.

Artigo 24.º

Competências da Comissão Coordenadora do ciclo de estudos

1. Compete à Comissão Coordenadora:

- a) Promover a qualidade científica e pedagógica do ciclo de estudos;
- b) Resolver todas as questões relacionadas com a leccionação das unidades curriculares do curso, com o acordo dos órgãos competentes das instituições associadas;
- c) Definir, em colaboração com os responsáveis das unidades curriculares, os horários das actividades em cada unidade curricular, com o acordo dos órgãos competentes das instituições associadas;
- d) Promover a colaboração entre os professores do ciclo de estudos;
- e) Preparar o processo de avaliação e de selecção dos candidatos ao ciclo de estudos;
- f) Aprovar a nomeação dos júris da Monografia;
- g) Aprovar as propostas dos júris das provas de doutoramento.
- h) Elaborar anualmente um relatório de avaliação do curso.

2. Das reuniões da Comissão Coordenadora será lavrada a respectiva acta.

Artigo 25.º

Competências da Comissão Científica do ciclo de estudos

1. Compete à Comissão Científica apoiar o Coordenador Geral e a Comissão Coordenadora na gestão global do programa, garantir o seu bom funcionamento e contribuir para a sua promoção nacional e internacional, nomeadamente:

- a) Na seleção dos candidatos ao curso;
- b) Na atribuição de unidades curriculares a cada aluno, no momento do seu ingresso no programa de doutoramento, tendo em consideração a sua actividade e formação anteriores;
- c) Na elaboração do plano e orçamento do programa, bem como nos relatórios de execução;
- d) Na coordenação dos programas das unidades curriculares;
- e) Na indicação dos orientadores das monografias e das teses de doutoramento, uma vez obtida a sua concordância e após livre escolha do aluno;
- f) Na indicação dos coorientadores, quando existam, sob proposta fundamentada do orientador científico;
- g) Na elaboração das propostas de constituição dos júris das monografias e das teses de doutoramento.



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	16 de 18

2. Das reuniões da Comissão Científica será lavrada a respectiva acta.

Artigo 26.º

Conselho de Professores do curso

1. O Conselho de Professores do curso é constituído por todos os professores das diversas unidades curriculares, incluindo os orientadores das dissertações.
2. O Conselho de Professores reúne anualmente, convocado pela Comissão Coordenadora do curso, ou sempre que solicitado por pelo menos dez professores do curso.
3. Compete ao Conselho de Professores:
 - a) Reflectir sobre o currículo e o funcionamento do curso;
 - b) Discutir a auto-avaliação do curso.

Artigo 27.º

Conselho de Alunos do curso

1. Os membros do Conselho de Alunos são eleitos anualmente por todos os alunos do curso.
2. O Conselho de Alunos é constituído por:
 - a) Um aluno do 1.º ano;
 - b) Um aluno de cada uma das instituições envolvidas, em representação dos alunos matriculados nos 2º e 3º anos do ciclo de estudos.
3. O Conselho de Alunos reúne anualmente, convocado pela Comissão Coordenadora do curso.
4. Compete ao Conselho de Alunos:
 - a) Reflectir sobre o currículo e o funcionamento do curso;
 - b) Discutir a auto-avaliação do curso.

Parte D

Disposições gerais

Artigo 28.º

Prazos de emissão de diplomas e cartas doutorais



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
SCHOOL OF SCIENCE AND TECHNOLOGY



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS SOCIAIS E DA VIDA

Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	17 de 18

Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal mediante pedido do interessado.

Artigo 29.º Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes das instituições associadas.

RG154: Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Educação em associação entre a Universidade Nova de Lisboa (Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) e o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida



Versão	Data	Página
1.0	6 de julho de 2020	18 de 18

Controlo de versões:

Nota:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo o subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afetam substantivamente o documento). Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG154: Regulamento do Ciclo de Estudos de Doutoramento em Educação em associação entre a Universidade Nova de Lisboa (Faculdade de Ciências e Tecnologia, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas) e o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas Sociais e da Vida

Data	Versão	Conteúdo da Revisão